

# Código de Ética e Conduta



**NKC SERVIÇOS**  
Engenharia e Arquitetura



## ÍNDICE

Capítulo I - <b>Definições</b>	03
Capítulo II - <b>Disposições gerais</b>	04
Capítulo III - <b>Missões, princípios e valores</b>	04
Capítulo IV - <b>Atividades da NKC</b>	05
Capítulo V - <b>Conflitos de interesse</b>	05
Capítulo VI - <b>Disposições anticorrupção</b>	05
Capítulo VII - <b>Interações sensíveis</b>	06
Capítulo VIII - <b>Brindes e presentes</b>	06
Capítulo IX - <b>Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços</b>	06
Capítulo X - <b>Reembolsos de despesas corporativas</b>	07
Capítulo XI - <b>Registros contábeis</b>	07
Capítulo XII - <b>Confidencialidade das informações</b>	07
Capítulo XIII - <b>Uso de ativos e tecnologia da informação</b>	08
Capítulo XIV - <b>Sanções</b>	08
Capítulo XV - <b>Outras disposições</b>	09

## **CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES**

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I.** Empresa: NKC Manutenção e Montagem Industrial.
- II.** Código: o presente Código de Ética e Conduta da NKC.
- III.** Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz.
- IV.** Integrantes: todas as pessoas que trabalham para a NKC, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- V.** Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VI.** Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998;
- VII.** Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da NKC preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os colaboradores, integrantes, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à NKC, seja de forma direta ou indireta.

**Artigo 2º** - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da NKC Manutenção e Montagem Industrial e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

## CAPÍTULO III - MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

**MISSÃO:** Fornecer serviços de engenharia, arquitetura, manutenção e montagem industrial de alta qualidade, garantindo a satisfação dos clientes e a excelência operacional. Buscamos ser reconhecidos como parceiros confiáveis, oferecendo soluções eficientes e inovadoras que contribuam para o sucesso de nossos clientes e o desenvolvimento sustentável.

**VISÃO:** Ser uma empresa líder em serviços de engenharia, arquitetura, manutenção e montagem industrial reconhecida por nossa excelência técnica, criatividade e compromisso com a sustentabilidade. Buscamos impulsionar o progresso, transformando ideias em realidade e contribuindo para a construção de um futuro melhor, por meio de projetos inovadores e soluções inteligentes.

### VALORES CENTRAIS:

- 1. Respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente:** Reiteramos nosso compromisso com a segurança das pessoas acima de tudo, a ética, a responsabilidade social e a sustentabilidade, contribuindo para a construção de um ambiente saudável, seguro e harmonioso para todos.
- 2. Inovação:** Valorizamos a inovação como um pilar fundamental de nossa empresa, buscando constantemente novas soluções, tecnologias e abordagens para aprimorar nossos projetos e processos.
- 3. Excelência:** Buscar sempre a excelência em todos os aspectos do trabalho, desde a qualidade dos projetos até a execução dos serviços. Comprometer-se com altos padrões de desempenho e alcançar resultados superiores.
- 4. Integridade:** Agir com honestidade, ética e transparência em todas as relações, sejam elas com clientes, colaboradores, parceiros ou fornecedores. Cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis e manter a confidencialidade das informações.
- 5. Valorização das pessoas:** Reconhecemos que nossos colaboradores são essenciais para o sucesso da empresa. Investimos em seu desenvolvimento profissional e pessoal, promovendo um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e estimulante.
- 6. Comprometimento com o cliente:** Colocar o cliente em primeiro lugar, entendendo suas necessidades, objetivos e expectativas, e fornecendo soluções personalizadas e de qualidade. Estabelecer parcerias de longo prazo baseadas na confiança e no compromisso mútuo.

**Artigo 3º** - Missão, Visão e valores da NKC Manutenção e Montagem Industrial deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

## **CAPÍTULO IV - ATIVIDADES DA NKC Manutenção e Montagem Industrial**

**Artigo 4º** - A NKC Manutenção e Montagem Industrial poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Clientes/Parceiros, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção e Lei de Lavagem de Capitais.

## **CAPÍTULO V - CONFLITOS DE INTERESSE**

**Artigo 5º** - Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da NKC Manutenção e Montagem Industrial, na consecução de suas atividades deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da NKC Manutenção e Montagem Industrial, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

**Artigo 6º** - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da NKC Manutenção e Montagem Industrial, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Artigo 7º** - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da NKC Manutenção e Montagem Industrial, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**Artigo 8º** - Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da NKC Manutenção e Montagem Industrial oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Parágrafo único:** Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da NKC Manutenção e Montagem Industrial, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção e Lei de Lavagem de Capitais.

**Artigo 9º** - As pessoas mencionadas no artigo 8º têm o dever de comunicar à NKC Manutenção e Montagem Industrial qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

**Artigo 10º** - Todos os contratos celebrados em nome da NKC Manutenção e Montagem Industrial devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

**Artigo 11º** - Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da NKC Manutenção e Montagem Industrial deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

## **CAPÍTULO VII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS**

### Seção I - Interação com associações e entidades de classe

**Artigo 12º** - Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a NKC Manutenção e Montagem Industrial poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

**Artigo 13º** - Recomenda-se que a NKC Manutenção e Montagem Industrial firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

## **CAPÍTULO VIII - BRINDES E PRESENTES**

**Artigo 14º** - NÃO é permitido o recebimento ou oferecimento de brindes ou presentes.

**Artigo 15º** - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da NKC Manutenção e Montagem Industrial, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

## **CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 16º** - As contratações de Integrantes e Terceiros pela NKC Manutenção e Montagem Industrial devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Artigo 17º** - A NKC Manutenção e Montagem Industrial não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

**Artigo 18º** - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da NKC Manutenção e Montagem Industrial para a sua apreciação.

**Artigo 19º** - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da NKC Manutenção e Montagem Industrial nesse sentido.

**Artigo 20º** - Os contratos celebrados pela NKC Manutenção e Montagem Industrial com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

**Artigo 21º** - Previamente à sua contratação pela NKC Manutenção e Montagem Industrial, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da NKC Manutenção e Montagem Industrial, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a NKC Manutenção e Montagem Industrial.

## **CAPÍTULO X - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS**

**Artigo 22º** - As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da NKC Manutenção e Montagem Industrial por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Artigo 23º** - Em nenhuma hipótese, a NKC Manutenção e Montagem Industrial realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

## **CAPÍTULO XI - REGISTROS CONTÁBEIS**

**Artigo 24º** - A NKC Manutenção e Montagem Industrial deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

## **CAPÍTULO XII - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Artigo 25º** - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham ter contato em virtude da atividade desenvolvida na NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Parágrafo único:** Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da NKC Manutenção e Montagem Industrial e de suas Coligadas.

## **CAPÍTULO XIII - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Artigo 26º** - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da NKC Manutenção e Montagem Industrial deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

**Parágrafo único:** Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Artigo 27º** - Os Integrantes da NKC Manutenção e Montagem Industrial não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na NKC Manutenção e Montagem Industrial.

**Artigo 28º** - As Coligadas e os Integrantes da NKC Manutenção e Montagem Industrial deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da NKC Manutenção e Montagem Industrial.

## **CAPÍTULO XIV - SANÇÕES**

**Artigo 29º** - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da NKC Manutenção e Montagem Industrial por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da NKC Manutenção e Montagem Industrial deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da NKC Manutenção e Montagem Industrial, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

**Artigo 30º** - As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da NKC Manutenção e Montagem Industrial que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, reservada;
- II.** Advertência por escrito, pública;
- III.** Rescisão Contratual.

**Artigo 31º** - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 30º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

**Artigo 32º** - Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 30º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

**Artigo 33º** - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 30º artigo configurarem crime, poderá a NKC Manutenção e Montagem Industrial cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**Artigo 34º** - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

## **CAPÍTULO XV - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### Publicidade

**Artigo 35º** - A NKC Manutenção e Montagem Industrial dará publicidade a este código por meio do seu **website principal (www.nkcengenharia.com.br)** e redes sociais.

### Canal de Denúncias

**Artigo 36º** - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à NKC Manutenção e Montagem Industrial a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da NKC Manutenção e Montagem Industrial. Para tanto, NKC Manutenção e Montagem Industrial disponibiliza em seu **website principal (www.nkcengenharia.com.br)** um canal de ouvidoria que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance Officer** da NKC Manutenção e Montagem Industrial: (ouvidoria@nkcengenharia.com.br)

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

### Vigência do Código

**Artigo 37º** - As disposições deste Código deverão vigorar até quando não fizer necessário revisão.

## ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da NKC Manutenção e Montagem Industrial.

### Funcionário

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [ \_\_\_\_\_ ], na qualidade de [ \_\_\_\_\_ ] da NKC Manutenção e Montagem Industrial, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da NKC Manutenção e Montagem Industrial (“Código”), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

[Local], [data]

---

Nome por extenso:

Cargo:

## ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da NKC Manutenção e Montagem Industrial.

Prestador de serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [ ], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da NKC Manutenção e Montagem Industrial, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da NKC Manutenção e Montagem Industrial (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

[Local], [data]

---

Nome por extenso:

Empresa:

Cargo:

CPF: